

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DO COLETIVO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO
DO CAMPO/ CIÊNCIAS DA NATUREZA

REGIMENTO ELEITORAL

COLETIVO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO/ CIÊNCIAS DA NATUREZA
PAULO FREIRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS SENADOR
HELVÍDIO NUNES DE BARROS

A **Comissão Eleitoral**, constituída por meio de processo seletivo realizado pela diretoria do Coletivo Acadêmico de Educação do Campo/ Ciências da Natureza Paulo Freire, da UFPI/CSHNB, em **10 de julho de 2019**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CAEDPF, **TORNA PÚBLICO O REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO COLETIVO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO/ CIÊNCIAS DA NATUREZA PAULO FREIRE - CAEDPF/CSHNB.**

I – DAS ELEIÇÕES

Artigo 1. As eleições para o provimento dos cargos da direção do CAEDPF/UFPI/CSHNB para gestão de 01 (um) ano serão regulamentadas pelo estatuto da entidade e complementarmente pelo presente regimento.

Artigo 2. As eleições se darão por meio de voto direto, individual e secreto dos estudantes do curso de Educação do Campo/ Ciências da Natureza, da Universidade Federal do Piauí – Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, regularmente matriculados no período letivo **2019.1**, nos termos deste regimento, no dia **29 de julho de 2019**, no horário das **09h00min às 17: 00min (horário local)**, no **pátio da Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.**

II – DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Artigo 3. A inscrição das chapas será realizada no período de **17 a 19 de julho de 2019**, no turno do curso de Educação do Campo/ Ciências da Natureza, com quaisquer um dos membros titulares da Comissão Eleitoral.

§ 1º. As chapas deverão conter rigorosamente no mínimo **05 (cinco) membros** em cargos previstos no estatuto.

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral definir espaços de interlocução em que representantes das chapas estarão presentes.

§ 3º. Nenhum dos membros das chapas poderá ser inscrito para mais de um cargo.

§ 4º. Somente poderão candidatar-se à Diretoria os estudantes matriculados do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) período.

§ 5º. A ficha de inscrição das chapas deverá conter:

§ a) Nome da Chapa;

- b) Nome completos dos/as membros;
- c) RG e CPF;
- d) Período que estão cursando;
- e) Número de matrícula;
- f) Telefone para contato.

Artigo 4. Junto à Ficha de Inscrição será obrigatória a entrega do Histórico Escolar de todos os candidatos, além de cópia de documento oficial com foto.

§ 1º. Entende-se como documento oficial com foto: RG, Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho, Carteira de Entidade de Classe.

§ 2º. A não apresentação dos documentos solicitados ensejará no cancelamento da inscrição da chapa.

Artigo 5. A COMISSÃO ELEITORAL HOMOLOGARÁ A INSCRIÇÃO DAS CHAPAS NO DIA 22 DE JULHO DE 2019, ATÉ AS 17 HORAS, por meio de informe a ser fixado no mural da coordenação do curso de Educação do Campo/ Ciências da Natureza do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, bem como nas páginas eletrônicas oficiais do Coletivo Acadêmico de Educação do Campo/ Ciências da Natureza Paulo Freire e respectivas redes sociais.

III – DOS ELEITORES

Artigo 6. Estarão aptos a votar todos/as os/as estudantes regularmente matriculados no curso de Educação do Campo/ Ciências da Natureza da UFPI/CSHNB no período letivo **2019.1**.

IV – DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Artigo 7. A votação acontecerá no pátio da Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, das 09h às 17h, dia 29 de julho de 2019. No local, haverá uma mesa receptora de votos com os equipamentos necessários para implementação do sistema de votação.

§ 1º. As cédulas serão assinadas pelo/a presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os procedimentos para votação serão os seguintes:

a) O/a eleitor/a apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando carteira de estudante emitida pelo DCE “20 de Junho” ou qualquer documento oficial com foto, conforme o art. 4º, § 1º, entregando a um/a dos componentes da mesa;

b) Os/as mesários/as verificarão se seu nome consta na folha de votação e, em caso positivo, será colhida a assinatura do eleitor e em seguida será autorizada a votação;

c) Após a confirmação do voto, será devolvido ao/a eleitor/a o documento apresentado à mesa.

§ 3º. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto.

Artigo 8. Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna, registrando em ata todas as informações solicitadas pelos membros da Comissão Eleitoral, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

§ 1º. Os mesários devem registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas assinaturas e seus números de matrícula.

§ 2º. Toda troca de mesário deve ser registrada.

V - DA SELEÇÃO DOS MESÁRIOS

Artigo 9. Para a seleção dos mesários, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Serão abertas vagas para 6 (seis) mesários do Curso de Educação do Campo/ Ciências da Natureza da UFPI/CSHNB;
- b) A seleção será efetivada mediante inscrição dos candidatos a mesário junto à Comissão Eleitoral, no período de **17 a 19 de julho de 2019**;
- c) Poderá se inscrever qualquer discente matriculado no curso de Educação do Campo/ Ciências da Natureza da UFPI/CSHNB no período letivo 2019.1;
- d) É vetada a seleção de inscritos que mantenham vínculo direto ou parentesco de até 3º (terceiro) grau com qualquer um dos membros das chapas concorrentes;
- e) Será emitido pela Comissão Eleitoral um certificado de participação aos mesários voluntários, que seguirão com carga horária de 06 (seis) horas.

VI – DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 10. A campanha de cada chapa é de responsabilidade da mesma.

Artigo 11. A campanha terá início em **22 de julho de 2019, e encerrará às 17h00min do dia 26 de julho de 2019**, sendo proibida qualquer manifestação das chapas antes ou depois do prazo estabelecido.

Artigo 12. A incidência da hipótese de boca de urna, por qualquer estudante, deverá ser lavrada em ata e poderá acarretar a impugnação da chapa.

Artigo 13. Serão permitidos até 04 (quatro) cartazes por chapa.

Artigo 14. Serão permitidas até 02 (duas) faixas por chapa concorrente, sendo que devem ter no máximo 3 m x 0,60 m;

Artigo 15. Fica proibida às chapas concorrentes a confecção de camisetas e distribuição de brindes de qualquer natureza durante todo o processo eleitoral, exceto a confecção de camisetas para uso próprio dos integrantes das chapas.

Artigo 16. Fica proibido qualquer ajuda de custos ou doações de “terceiros” (entende-se como terceiros, autoridades municipais, estaduais ou federais, ou possíveis candidatos a cargos públicos) durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A não observação dos artigos 15 e 16 implicará na impugnação da chapa que os descumprir.

Artigo 17. Fica proibida a propaganda, campanha, participação e qualquer tipo de interferência feita por qualquer pessoa que não seja discente do Curso de Educação do Campo/ Ciências da Natureza da UFPI/CSHNB nas eleições do CAEDPF/UFPI/CSHNB (incluindo nesse sentido, representantes de entidades estudantis nacionais, estaduais e municipais).

Artigo 18. Até às 12 (doze) horas antes do início da eleição (22h00min horas do dia 26 de julho de 2019) deverão ser retirados todo material de divulgação visual (cartazes, faixas, etc).

Artigo 19. A Comissão Eleitoral tem plena autonomia relativa às impugnações mediante avaliação de seus membros.

VII – A APURAÇÃO

Artigo 20. A apuração ocorrerá no mesmo local da receptação dos votos, após fechamento de todas as urnas.

Parágrafo único. Um representante de cada chapa poderá participar da apuração dos votos.

Artigo 21. A votação será encerrada **às 17h00min**. Havendo eleitores na fila antes do encerramento do prazo, serão entregues senhas que darão direito ao voto, estendendo o horário da eleição até que todos tenham votado.

Artigo 22. Cédulas sem rubricas serão invalidadas.

Artigo 23. Se a defasagem existente entre o número de assinaturas da lista de votantes e o número de votos nas urnas excederem 3% (três por cento), a urna será impugnada. Se a defasagem for menor ou igual a este percentual, efetua-se contagem de votos.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO E DAS URNAS

Artigo 24. As eleições poderão ser impugnadas por decisão favorável da Comissão Eleitoral nos seguintes casos:

a) Havendo impugnação na maioria simples das urnas;

b) Havendo irregularidades durante o pleito que atentem contra o estatuto ou este regimento, em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Serão aceitos pela Comissão Eleitoral como prova das infrações citadas neste Regimento e no Estatuto do CAEDPF/UFPI/CSHNB, fotografias, filmagens e recursos impetrados pelos representantes de chapa.

Artigo 25. Em caso de invalidação da eleição, caberá a Assembleia Geral decidir pelo novo processo eleitoral.

Artigo 26. O prazo para impugnação das urnas vai até o início da apuração.

IX – DOS RESULTADOS

Artigo 27. Será proclamada eleita pela Comissão Eleitoral a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado oficial do pleito em até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração;

§ 2º. Em caso de chapa única, a chapa deverá ter maioria absoluta dos votos (50% mais um dos eleitores).

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Os casos omissos neste regimento serão apreciados por maioria simples da Comissão Eleitoral.

Artigo 29. A chapa vencedora tomará posse em até 07 (sete) dias úteis após a apuração dos votos.

Artigo 30. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Adevânio Antonio de Brito - Presidente

Norberto Vieira da Silva - Membro

Elizabethe Gomes Leal - Membro

CRONOGRAMA – ELEIÇÕES DO CAEDPF 2019

Lançamento do edital	10/07/2019
Inscrição de chapas	17 a 19/07/2019
Homologação das inscrições de chapas	22/07/2019
Seleção de mesários	23 a 24/07/2019
Campanha eleitoral	22 a 26/07/2019
Eleição	29/07/2019
Resultado	29/07/2019
Posse	07/08/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS
ELEIÇÕES 2019 DO COLETIVO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO/ CIÊNCIAS DA NATUREZA

NOME DA CHAPA POR EXTENSÃO:

COMPOSIÇÃO:

I – DIRETOR ADMINISTRATIVO

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE: _____

II – VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE: _____

III – DIRETOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE: _____

IV – VICE-DIRETOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE: _____

V – DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE: _____

VI – VICE-DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE: _____

VII – DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE: _____

VIII – VICE-DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE: _____

IX – DIRETOR DE FINANÇAS

NOME

COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE:

X – VICE-DIRETOR DE FINANÇAS

NOME

COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

PERÍODO: _____ MATRÍCULA: _____ TELEFONE:
